



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/02/2025

Projeto de Lei Nº: 038/2025

Ementa: Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, quadriciclos, motonetas e ciclomotores e dá outras providências

Entrada na Câmara: 14/02/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros excessivos decorrentes de escapamentos de automóveis, motocicletas, bicicletas motorizadas, quadriciclos, motonetas e ciclomotores e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º. É proibida, no âmbito do Município de Ipatinga, a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de automóveis, motocicletas e bicicletas motorizadas, quadriciclos, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º. Para fins de fiscalização do Poder Executivo, fica estabelecido, para os tipos de veículos descritos no artigo 1º, os limites máximos de ruídos a serem aferidos nas proximidades do escapamento.

§1º. Aplicar-se-á a Resolução 418, de 25 de novembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º. Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa, de caráter ambiental, equivalente a 04 (quatro) UFPI (Unidade Fiscal Padrão do Município de Ipatinga), e, em caso de reincidência, o equivalente a 08 (oito) UFPI.

§1º. Se a infração à presente lei for cometida em local próximo a hospitais, instituições assistenciais, escolas, asilos e igrejas, a multa será aplicada em montante equivalente a 08 UFPI, e, em caso de reincidência, o equivalente a 16 (dezesesseis) UFPI.

§2º. Os recursos financeiros oriundos das multas ambientais decorrentes da presente Lei serão destinados a Instituições Assistenciais em atividade no município de Ipatinga, conforme

critérios a serem definidos pelo Poder Executivo via norma complementar.

Art. 4º. Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Parágrafo único: A fiscalização poderá ser realizada por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, regularizada pelo Poder Executivo, assegurando-se a possibilidade de auxílio do Órgão de Trânsito Municipal e Guarda Civil Municipal para a realização de operações que visem ao seu efetivo cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de fevereiro de 2025.

Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ao atendimento de uma demanda que tem se intensificado substancialmente em nosso município. Várias são as reclamações de munícipes que, lamentavelmente, são expostos - tanto em seus próprios lares quanto andando pelas ruas, avenidas e praças - à poluição sonora excessiva decorrente de escapamentos adulterados de motocicletas, bicicletas motorizadas e automóveis.

É sabido que os escapamentos tem a função de filtrar e conduzir, para fora do motor, os gases gerados após a queima do combustível, bem como de reduzir a poluição sonora e auxiliar o bom desempenho do veículo. Todavia, muitos se utilizam da prática de adulterar o escapamento ou retirá-lo, o que causa ruídos excessivos nos veículos e, assim, prejudica o meio-ambiente e, por consequência, a população.

A nocividade destes atos é incalculável. Pessoas que estão nas suas atividades diárias, como trabalho e estudo, bem como em momentos de sono depois de uma jornada de trabalho, descanso ou até mesmo em lazer com a família, são afetadas com os barulhos, muitas vezes, ensurdecedores, destes veículos.

E mais! Diariamente, enfermos, idosos, bebês e crianças, pessoas com depressão, sensibilidades sensoriais, transtorno do espectro autista e outros, são prejudicadas de forma potencializada com estes barulhos.

Pesquisas apontam que os danos provocados à saúde pelo barulho dos escapamentos de automóveis e motos modificados, além de afetar a audição, provocam inúmeras alterações na saúde, como estresse, aumento de pressão sanguínea, dentre outros.

Logo, o que se percebe é que a poluição sonora decorrente de escapamentos adulterados de veículos automotores, além de gerar incômodo e impactar a qualidade de vida da população, tem significativo potencial de causar graves danos à saúde das pessoas.

Em que pese o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 230, XI, vedar a condução de veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, o fato é que a infração possui embasamento, também, na Legislação Ambiental, ao passo que o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio das Resoluções 252/99 e 268/00, prevê limites de ruídos para veículos automotores. Outrossim, a teor do artigo 23, VI, da Constituição Federal, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Assim, considerando-se que o presente Projeto de Lei visa à coibir estes atos, protegendo o meio ambiente e condicionando melhor qualidade de vida aos cidadãos, peço apoio e aprovação da matéria em sua integralidade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de fevereiro de 2025.

Leonardo Campos Silva
Vereador Léo Enfermeiro - PL

Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA

032.064.426-05

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente

Luiz O

Luiz Oliveira

109.034.346-95

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 fev 2025
19:28:06 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 14 fev 2025
19:28:10 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 fev 2025
13:19:13 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 17 fev 2025
19:03:42 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

